



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Corregedoria

## FLUXO SOBRE O TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - TAC

### Considerações Gerais

O Termo de Ajustamento de Conduta - TAC é um acordo celebrado entre a Corregedoria e o acusado/denunciado, onde esse se compromete a cumprir determinadas obrigações durante um período previamente determinado pelas partes, não podendo ser superior a 2 (dois) anos. Em resumo, consiste em procedimento administrativo voltado à resolução consensual de conflitos.

Por ser considerado um acordo, ambas as partes podem, em conjunto, construir as cláusulas do Termo.

Esse Termo tem aplicabilidade para infrações consideradas de menor potencial ofensivo. São para aquelas infrações que a sanção determinada em lei, caso tivesse um PAD, seria a advertência ou a suspensão por até 30 (trinta) dias.

No caso de servidor público não ocupante de cargo efetivo e de empregado público, como, por exemplo, um estagiário ou um Professor Temporário, o TAC somente poderá ser celebrado nas infrações puníveis com a penalidade de advertência.

Assim, para se evitar um PAD e a fim de primar pela economicidade e eficiência administrativa, a IN 04/2020 CGU e a Portaria Normativa CGU 27/2022 trazem a possibilidade da celebração de um TAC.

#### **A proposta de TAC poderá:**

I - ser oferecida de ofício pela autoridade competente para instauração do respectivo procedimento disciplinar;

II - ser sugerida pela comissão responsável pela condução do procedimento disciplinar;

III - ser apresentada pelo agente público interessado.

Em procedimentos disciplinares em curso, o pedido de TAC poderá ser feito pelo interessado à autoridade instauradora em até 10 (dez) dias após o recebimento da notificação de sua condição de acusado.

#### **O TAC somente será celebrado quando o investigado:**

I - não tenha registro vigente de penalidade disciplinar em seus assentamentos funcionais;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Corregedoria

II - não tenha firmado TAC nos últimos dois anos, contados desde a publicação do instrumento; e

III - tenha ressarcido, ou se comprometido a ressarcir, eventual dano causado à Administração Pública.

**As obrigações estabelecidas no TAC poderão compreender, dentre outras:**

I - reparação do dano causado;

II - retratação do interessado;

III - participação em cursos visando à correta compreensão dos seus deveres e proibições ou à melhoria da qualidade do serviço desempenhado;

IV - acordo relativo ao cumprimento de horário de trabalho e compensação de horas não trabalhadas;

V - cumprimento de metas de desempenho;

VI - sujeição a controles específicos relativos à conduta irregular praticada.

**Após celebração do TAC, será publicado extrato em boletim interno ou Diário Oficial da União, contendo:**

I - o número do processo;

II - o nome do servidor celebrante; e

III - a descrição genérica do fato.

**Além da publicação mencionada acima, o Extrato do TAC deverá ser publicado na aba da Corregedoria no site do IFRS.** Para isso, a Corregedoria fará um extrato, assinará dentro do SIPAC e juntará, em PDF, dentro dessa pasta: <https://drive.google.com/drive/u/0/folders/10RKneQU01O-ZWClvoEG5qO2kPBZpCfej>, onde, automaticamente, irá para a aba no site.

A celebração do TAC será comunicada à chefia imediata do agente público, com o envio de cópia do termo, para acompanhamento do seu efetivo cumprimento.

O TAC terá acesso restrito até o seu efetivo cumprimento ou até a conclusão do processo disciplinar decorrente de seu descumprimento. O TAC será registrado nos assentamentos funcionais do agente público. Declarado o cumprimento das condições do TAC pela chefia imediata do agente público, não será instaurado procedimento disciplinar pelos mesmos fatos objeto do ajuste. No caso de descumprimento do TAC, a chefia adotará imediatamente as providências necessárias à instauração ou



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Corregedoria

continuidade do respectivo procedimento disciplinar, sem prejuízo da apuração relativa à inobservância das obrigações previstas no ajustamento de conduta. A celebração do TAC suspende a prescrição até o recebimento pela autoridade celebrante da declaração a que se refere o § 1º deste artigo, nos termos do artigo 199, inciso I, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

Para mais detalhes, ver:  
[https://repositorio.cgu.gov.br/bitstream/1/43531/7/IN\\_4\\_2020.pdf](https://repositorio.cgu.gov.br/bitstream/1/43531/7/IN_4_2020.pdf) e  
<https://www.gov.br/transportes/pt-br/assuntos/corregedoria/arquivos-corregedoria/repositorio/portaria-normativa-cgu-no-27-2022.pdf>

Passos	Procedimento	Detalhamento	Setor responsável	Prazo estimado
<b>Passo 1</b>	<b>Decisão Administrativa: TAC, e Notificação do Interessado</b>	<p>Com a denúncia proveniente da a) Ouvidoria; b) após a sugestão da Comissão de uma IPS ou c) da Comissão de um PAD, se faz uma Decisão Administrativa no sentido de que o servidor será consultado acerca do interesse em firmar um TAC. Na Decisão, deve ser explicado que a infração praticada é de menor potencial ofensivo e que o servidor cumpriu os requisitos para celebrar um TAC.</p> <p><b>Obs.</b> Para saber se a infração é de menor potencial ofensivo, deve ser consultada a Lei nº 8.112/90 e a Portaria Normativa CGU nº 27/2022.</p> <p><b>Obs.</b> Para saber se o servidor cumpre os requisitos para celebrar um TAC, deve-se analisar caso a caso em cotejo com as normas legais que regem o procedimento, especialmente a Portaria Normativa CGU nº 27/2022.</p> <p><b>Obs.</b> A Corregedoria pode propor um TAC de ofício, ou seja, sem a necessidade de um PAD, caso a Corregedoria entenda, de pronto, que o ato praticado é de menor potencial ofensivo.</p> <p>Após, envia-se um e-mail ao servidor, com cópia para a</p>	Corregedoria	10 dias.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Corregedoria

		<p>Direção do campus e a Ouvidoria do IFRS (caso a denúncia tenha partido da Ouvidoria), com a explicação acima (considerações gerais) e a proposta de celebração do TAC entre a Corregedoria e o servidor.</p> <p><b>Obs.</b> A Ouvidoria é comunicada no e-mail para atualização do sistema <a href="#">Fala.Br</a>, a fim de que o(a) denunciante tenha conhecimento do andamento da denúncia.</p> <p><b>Obs:</b> quem celebra e faz o TAC é a <b>Corregedoria e o servidor acusado/denunciado</b>. A Direção do campus apenas toma conhecimento do caso e opina quanto às obrigações a serem cumpridas pelo servidor, a depender de cada caso concreto.</p> <p>Ainda, a Direção do campus informa a chefia imediata do servidor sobre a necessidade de acompanhamento das obrigações, conforme será detalhado abaixo. <b>Quem faz o acompanhamento do cumprimento das obrigações do TAC é a chefia imediata do servidor e não a Corregedoria.</b></p>		
<b>Passo 2</b>	<b>Elaboração da Minuta de TAC</b>	<p>Com o aceite por parte do servidor, a Corregedoria faz a minuta do documento e encaminha ao servidor para análise e manifestação. No mesmo e-mail, colocar em cópia a Direção do campus, para ciência e manifestação sobre a minuta, se for o caso.</p> <p><b>Obs.</b> Caso o servidor tenha advogado, envia-se a minuta também ao advogado.</p>	Corregedoria	05 dias.
<b>Passo 3</b>	<b>Assinatura do TAC</b>	<p>Com a aprovação do servidor e do seu advogado, se for o caso, quanto à minuta do Termo, o servidor, o Corregedor e o Reitor assinam o documento diretamente no SIPAC.</p> <p><b>Obs.</b> Se o servidor tiver um advogado, esse também deve assinar. Nesse caso, inserir junto ao nome do servidor o nome do advogado e o respectivo número na OAB/RS. <b>Nesse caso</b>, o advogado assina com o <a href="#">GOV.BR</a> o documento em PDF e, após, o documento é inserido no SIPAC para a assinatura pelos outros signatários. <b>Caso o</b></p>	Corregedoria	05 dias.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Corregedoria

		<p>SIPAC permita assinatura pelo público externo, o advogado pode assinar pelo SIPAC, dispensando-se a assinatura pelo <a href="#">GOV.BR</a></p> <p><b>Obs.</b> Há modelo de minuta de TAC no drive da Corregedoria para ser alterado conforme o caso.</p> <p><b>Obs.</b> Sugere-se baixar em PDF a minuta e inseri-lá no SIPAC em PDF, solicitando as assinaturas diretamente no sistema.</p> <p><b>Obs.</b> O servidor é o compromissário; o Corregedor é o celebrante e o Reitor é a autoridade homologadora do Termo.</p>		
<b>Passo 4</b>	<b>Criação do Extrato de TAC para publicação (site do IFRS e BGP)</b>	Após todos assinarem dentro do SIPAC, a Corregedoria faz o Extrato do TAC e: a) envia ao Gabinete do Reitor para publicação do Extrato do TAC no BGP; b) Publica o Extrato do TAC na aba da Corregedoria no site do IFRS (conforme explicação acima); c) Comunica, por e-mail, o servidor, seu advogado (caso o servidor tenha) e a Direção do campus acerca da assinatura, bem como envia a esses o documento devidamente assinado. d) Caso o TAC seja firmado em decorrência de uma sugestão de um Relatório de uma IPS ou de um PAD, os membros da Comissão devem ser avisados também de que o TAC foi firmado.	Corregedoria	05 dias.
<b>Passo 5</b>	<b>Inserção no Assentamento Funcional do Servidor(a)</b>	Após o Extrato ser publicado no BGP e na aba da Corregedoria no site do IFRS, <b>com a juntada da comprovação no processo</b> , a Corregedoria envia um e-mail à DGP e ao e-mail <a href="mailto:cadastrodgp@ifrs.edu.br">cadastrodgp@ifrs.edu.br</a> para que a DGP faça a inserção no Assentamento Funcional do servidor da informação de que o servidor celebrou um TAC.  <b>Obs:</b> o prazo de 2 anos em que o servidor não poderá celebrar um novo TAC é <u>contado do dia da publicação do Extrato do TAC no BGP</u> .	Corregedoria e DGP.	10 dias.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Corregedoria

<b>Passo 6</b>	<b>Acompanhamento da Conduta do Servidor(a): elaboração de relatórios mensais</b>	Após tudo publicado e <b>juntado aos autos os devidos comprovantes</b> , o processo deve ser enviado ao Gabinete do campus, <b>com as devidas credenciais de acesso</b> , para que a chefia imediata do servidor faça o acompanhamento durante o prazo previsto no TAC.  <b>Obs.</b> O acompanhamento é realizado por meio de Relatórios mensais, com data de início a partir da publicação do extrato no BGP. <b>Obs.</b> Caso o servidor tenha que fazer cursos, cabe à chefia imediata fazer a juntada dos certificados de conclusão dos cursos.	Campus	Vai depender do prazo do TAC.
<b>Passo 7</b>	<b>(Eventual) Descumprimento do TAC e Abertura de PAD</b>	Caso, durante o período do TAC, o servidor descumpra as obrigações, a Corregedoria deve ser comunicada formalmente no processo sobre a situação para fins de rescisão do TAC e continuidade ou abertura do Processo Correcional. Nesse caso, o processo deve ser devolvido, com urgência, à Corregedoria.	Campus	2 dias.
<b>Passo 8</b>	<b>Arquivamento</b>	Após o prazo do TAC e após o cumprimento das obrigações específicas, o processo deve ser devolvido à Corregedoria para análise e arquivamento em definitivo.	Corregedoria	05 dias.

**Os relatórios de cumprimento das obrigações devem ser elaborados pela chefia imediata do servidor. Como há uma série de possibilidades, a Corregedoria não possui modelos de relatórios para cada caso em específico. Cabe a cada Campus providenciar o Relatório conforme o caso concreto.**

**Se, nos últimos 2 anos, o servidor já celebrou um TAC, não poderá mais celebrá-lo durante esses 2 anos. Assim, não se aplica esse fluxo e deve-se seguir com o PAD normal.**